PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

---

LEI Nº 896/2013

SÚMULA: Autoriza o parcelamento de débitos ao FGTS, conforme o disposto nos arts. 15 e 18 da lei nº 8.036, de 11/05/1990, e relativos à contribuição social, nos termos dos arts. 1º e 2º da lei complementar nº 110, de 29/06/2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Icaraíma autorizado a parcelar o valor referentes aos débitos em face do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos dos arts. 15 e 18 da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990, e à Contribuição Social, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001, lastreado no seguinte documento:

a) Termo de Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 200.076.329, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, apontando débitos pelo Município de Icaraíma no montante de R$ 117.975,49 (cento e dezessete mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 26/03/2013;

§1º. O recolhimento de que trata este artigo será efetuado em até 180 (cento e oitenta) parcelas iguais e mensais, perante a Caixa Econômica Federal.

§ 2º. O débito notificado será atualizado pela aplicação da Taxa Referencial - TR até a data do efetivo recolhimento, ocasião em que serão acrescidos os juros de mora, à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) por mês ou fração.

§ 3º. Uma via da guia quitada deverá ser encaminhada ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Setembro de 2013.

Paulo de Queiroz Souza
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
Voz Ilustrado
EM 04 / 09 / 13
pg 24
ASSINATURA